



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 14 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Disciplina a concessão de assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando a Resolução STJ n. 8 de 16 de junho de 1994, a Resolução n. 6 de 20 de outubro de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB e o que consta do Processo STJ n. 18.661/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Assistência Pré-Escolar do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O Plano de Assistência Pré-Escolar tem por objetivo oferecer aos dependentes dos servidores do Tribunal condições de atendimento em lactário, maternal ou assemelhado, jardim de infância e pré-escola.

Art. 2º A assistência pré-escolar será prestada nas seguintes modalidades:

I – assistência direta: atendimento no Berçário do Tribunal;

II – assistência indireta: percepção de auxílio pré-escolar em folha de pagamento.

Parágrafo único. O valor-teto do auxílio pré-escolar por dependente será fixado por portaria conjunta dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º O auxílio pré-escolar será devido ao servidor em efetivo exercício que possuir dependentes situados na faixa etária do nascimento aos 5 anos de idade, inclusive.

§ 1º Consideram-se dependentes para efeito da percepção do auxílio pré-escolar:

I – filhos de qualquer natureza;

II – enteados, caso a guarda seja em favor do cônjuge ou companheiro do servidor;

III – menores sob guarda ou tutela do servidor comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º Os dependentes excepcionais serão atendidos independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor, comprovado por laudo médico homologado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de o dependente completar 6 anos de idade após o dia 31 de março, o benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento do beneficiário, observadas as seguintes condições:

I – o requerimento deverá estar acompanhado de comprovante de matrícula do dependente na pré-escola;

II – o requerente deverá comunicar por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP quando ocorrer a matrícula do dependente no ensino fundamental, para suspensão do benefício;

III – a SGP poderá, a qualquer tempo, solicitar o comprovante da permanência do dependente na pré-escola.

Art. 4º A inscrição dos dependentes no Plano de Assistência Pré-Escolar será efetivada pela SGP mediante requerimento com apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I – cópia da certidão de registro civil;

II – cópia do termo de guarda ou de tutela;

III – cópia do laudo médico previsto no art. 3º, § 2º, quando couber;

IV – certidão de casamento ou comprovação de união estável com o genitor do menor, em se tratando de enteado;

~~V – autorização para desconto em folha de pagamento da cota-parte de que trata o art. 10, § 1º; [\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)~~

VI – declaração de que está ou não incluso nas situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como nas do art. 5º, incisos IV e V, e do art. 6º, §§ 1º e 2º;

VII – declaração fornecida pelo órgão de origem ou por aquele onde prestar serviço de que não usufrui benefício semelhante, no caso de servidores cedidos.

§ 1º Na hipótese de o cônjuge ou companheiro de servidor do Tribunal pertencer aos quadros de pessoal da administração pública direta ou indireta, deve ser apresentada declaração emitida pelo órgão de origem do cônjuge ou companheiro, informando o não recebimento do auxílio.

§ 2º No caso de o cônjuge ou companheiro de servidor do Tribunal não pertencer aos quadros de pessoal da administração pública direta ou indireta, tal situação deve ser comprovada mediante declaração do próprio servidor.

§ 3º Se ocorrer alteração nas situações mencionadas nos incisos VI e VII deste artigo, o servidor deve comunicar o fato à SGP no prazo de 3 dias úteis após o evento, sob pena de devolução das importâncias recebidas, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e aplicação da penalidade disciplinar prevista no art. 127, inciso I, da mesma lei.

Art. 5º O benefício de que trata esta instrução normativa não será:

I – incorporado aos vencimentos ou vantagens para quaisquer efeitos;

II – incluído na base de cálculo para incidência da contribuição ao plano de seguridade social;

~~III – considerado objeto de nenhum desconto, à exceção da participação de cota-parte do servidor;~~

III – considerado objeto de nenhum desconto; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017](#))

IV – percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;

V – deferido simultaneamente ao servidor e ao genitor ou detentor da guarda ou tutela do dependente, quando ambos pertencerem aos quadros de pessoal da administração pública direta ou indireta;

VI – concedido ao servidor enquanto seu dependente estiver utilizando o Berçário do Tribunal.

Art. 6º Quando o cônjuge ou companheiro do servidor do Tribunal pertencer aos quadros de pessoal da administração pública direta ou indireta, o auxílio pré-escolar será concedido somente a um deles.

§ 1º Nos casos de separação judicial ou divórcio, o auxílio pré-escolar será concedido ao servidor que mantiver a guarda legal do dependente.

§ 2º Na hipótese de o dependente ser beneficiário de pensão alimentícia, o auxílio pré-escolar será creditado ao servidor e deduzido em favor do alimentando, salvo se o alimentante estiver obrigado, por decisão judicial, pela integralidade das despesas escolares.

Art. 7º O servidor cedido a outros órgãos e o cedido ao Tribunal receberão o auxílio pré-escolar pelo órgão cedente ou pelo cessionário.

Art. 8º O servidor com exercício provisório, conforme previsto no art. 84, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, receberá o benefício pelo órgão de origem ou pelo órgão onde estiver prestando serviço.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao auxílio pré-escolar quando o dependente completar 6 anos de idade, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º, §§ 2º e 3º, e, em qualquer caso, quando ocorrer:

I – usufruto de licença para tratar de interesses particulares;

II – afastamento com perda da remuneração;

III – perda da guarda ou tutela que deu origem ao direito;

IV – perda das condições previstas no art. 3º, §§ 2º e 3º;

V – óbito do dependente.

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à SGP a ocorrência das situações previstas nos incisos III a V deste artigo.

~~Art. 10. O Plano de Assistência Pré-Escolar será custeado pelo Tribunal e pelos servidores.~~

Art. 10. O Plano de Assistência Pré-Escolar será custeado pelo Tribunal. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)

~~§ 1º O custeio do servidor dar-se-á mediante participação expressa em cota parte proporcional ao seu nível de remuneração referente ao mês de competência de concessão do benefício, na forma estabelecida na tabela constante do Anexo desta instrução normativa. [\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)~~

~~§ 2º Para efeito de participação do servidor no custeio do auxílio pré-escolar, considera-se remuneração a definida na legislação vigente. [\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)~~

~~§ 3º Para efeito de participação no custeio do benefício, conforme previsto no § 1º deste artigo, o servidor cedido que perceber o auxílio pré-escolar pelo Tribunal deverá informar à Coordenadoria de Pagamento, até o dia 5 do mês de competência, a alteração no valor da remuneração percebida no órgão de origem ou naquele em que estiver prestando serviço. [\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)~~

~~§ 4º A inobservância do disposto no § 3º implicará a suspensão do pagamento do auxílio pré-escolar. [\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)~~

Art. 11. O auxílio pré-escolar será pago a partir dos seguintes eventos:

I – nascimento ou adoção do dependente;

II – termo de guarda ou tutela;

III – ingresso do servidor no Tribunal.

§ 1º O servidor poderá requerer o pagamento retroativo do benefício, devendo ser considerada a data de ingresso no Tribunal, bem como respeitada a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para efeito de pagamento e desconto do auxílio pré-escolar no que se refere à inclusão, à suspensão ou ao cancelamento do benefício, será considerada a proporcionalidade de 30 dias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 13. Ficam revogadas as [Portarias n. 72 de 19 de março de 2012](#) e [n. 556 de 8 de outubro de 2013](#).

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

ANEXO

Instrução Normativa STJ/GP n. 14 de 19 de outubro de 2015.

[\(Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 21 de novembro de 2017\)](#)

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO STJ NO CUSTEIO DO
AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Faixa de remuneração (R\$)	Percentual a ser aplicado sobre o valor-teto	Cota de participação do servidor a ser descontada em folha de pagamento (R\$)
Até 5.610,00	1%	5,61
De 5.610,01 a 7.854,00	2%	11,22
De 7.854,01 a 10.098,00	3%	16,83
De 10.098,01 a 12.342,00	4%	22,44
Acima de 12.342,00	5%	28,05